



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2019
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
Pregão Presencial n° 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande n° 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ediomar Brezolin, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADO: DENTAL NORTE GAÚCHO – COM. DE PROD. EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.152.976/0001-26, com sede na Rua Casemiro de Abreu - 49, Cidade de Erechim-RS, CEP: 99701-523, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado, doravante designado unicamente “Contratado”.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a *aquisição de material de odontológico para Secretaria Municipal da Saúde*, conforme Pregão Presencial n° 001/2019 previstos nos itens que seguem abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	UN	LIMA K SÉRIE ESPECIAL N°8	ANGELUS	17,25	862,50
02	10	UN	PAPEL CARBONO CONTACTO C/ 18 FOLHAS	ANGELUS	3,98	39,80
03	02	UN	PARAMONO CLORO CANFORADO 20ML MAQUIRA	BIODINAMICA	5,20	10,40
04	05	UN	RESINA Z350 XT 3M COR A2 ESMALTE	3 M	149,40	747,00
05	12	UN	RESINA Z350 XT 3M COR A3 ESMALTE	3 M	140,80	1.689,60
TOTAL GERAL R\$						3.349,30

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente Contrato, conforme Pregão Presencial n° 001/2019, será de acordo com a tabela descrita acima.

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e aceitação dos itens solicitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paim Filho, mediante apresentação de nota fiscal.



DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta: Os itens da licitação deverão ser entregues conforme a solicitação da Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paim Filho – RS, sendo que os mesmos deverão ser entregues em locais previamente determinados dentro do município.

Cláusula Sexta: Não será aceito, no momento da entrega, *ítems* de marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

Cláusula Sétima: Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

Cláusula Oitava: O Contratado compromete-se a efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios na quantidade desejada pelo Contratante, observando sempre os limites determinados pelo Pregão Presencial nº 001/2019, mediante a solicitação do Setor de Compras.

Cláusula Nona: O Contratado é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima: O Contratado tem única e exclusiva responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto ora Contratado.

DA MULTA

Cláusula Décima Primeira: Se por culpa da Empresa Fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do Contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da Cláusula Contratual o norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) Rescisão do Contrato.

Cláusula Décima: A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.



DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: Rescindido o Contrato por culpa única do fornecedor, este sofrerá além das consequências previstas no Presente Instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: O presente Contrato poderá se rescindido de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado que prejudique a execução do Contrato;
- c) por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente Procedimento Administrativo;
- d) pelo descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- e) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termos no Procedimento Licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) nas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: Além das obrigações acordadas neste Instrumento Contratual, fica o Contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Sexta: Constitui direito do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Décima Sétima: As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas á conta das dotação orçamentária, constante da lei-de-meios de 2019

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca da Sananduva/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o Presente Contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue à parte Contratante.

Paim Filho - RS, 23 de Janeiro de 2019

EDIOMAR BREZOLIN – PREFEITO MUNICIPAL
Município de Paim Filho
CONTRATANTE

DENTAL NORTE GAÚCHO – COM. DE
PROD. EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -